



Certidão

Antonio José de Mello, Oficial do Cartório do 2º. Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Registro Civil e Casamentos desta cidade de Brasília, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, A REQUERIMENTO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA, QUE, REVENDO O LIVRO A-1, DE "REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS", EM ANDAMENTO, A SEU CARGO, NÊLE ÀS FÔLHAS 265 USQUE 273 VERIFICOU, SOB O NÚMERO 92, DE ORDEM, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1962, CONSTAR O REGISTRO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, FEITO DE CONFORMIDADE COM A LEI, A REQUERIMENTO DE SEU REITOR, PROF. DARCY RIBEIRO, NOS SEGUINTE TÊRMO: ---

"Fundação Universidade de Brasília. Estatuto. Capítulo I - Da Fundação e da Universidade. Art. 1º. A Fundação Universidade de Brasília, instituição, digo, instituída nos termos da Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, tem sede e fôro na cidade de Brasília, capital da República, e reger-se-á pelo presente Estatuto. Art. 2º. A Fundação terá duração indeterminada. Art. 3º. A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo, em todos os ramos do saber, e de divulgação científica, técnica e cultural. Art. 4º. A Fundação é uma entidade não governamental, administrativa e financeiramente autônoma, nos termos da lei e do presente Estatuto. Capítulo II - Dos Órgãos da Fundação. Art. 5º. São Órgãos da Fundação: I - O Conselho Diretor; II - O Presidente. Art. 6º. O Conselho Diretor, como órgão supremo, exercerá o govêrno da Fundação e a administração da Universidade. Art. 7º. O órgão executivo do Conselho Diretor é o Presidente da Fundação, que será também o Reitor da Universidade. Art. 8º. O Conselho Diretor será constituído de seis membros efetivos e dois suplentes, escolhidos, uns e outros, dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, renovando-se, de dois em dois anos, pela metade (Lei nº 3.998, de 15.12.61). Parágrafo único. O Conselho Diretor elegerá, dentre os seus membros, o Presidente da Fundação. Art. 9º. Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por quatro anos, podendo ser reconduzidos. Art. 10. A renovação do Conselho se fará mediante nomeação do Presidente da República, dentre os nomes propostos pelo Conselho Diretor, em lista tríplice, para cada vaga. Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Diretor será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos: a) morte; b) renúncia; c) ausência às reuniões por mais de dois meses sem licença prévia do Conselho Diretor; d) procedimento incompatível com a dignidade das funções; e) condenação por crime comum ou de responsabilidade. Art. 12. Extinto o mandato de qualquer dos seus membros, o Conselho se reunirá /
continua

dentro em quinze dias a fim de propor, em lista tríplice, o seu substituto, que exercerá o mandato pelo tempo restante. Art. 13. O Conselho Diretor reunir-se-á com a maioria de seus membros, deliberando por quatro votos pelo menos: I - ordinariamente, uma vez por mês e em dois períodos de cinco sessões consecutivas na primeira quinzena dos meses de janeiro e de junho de cada ano; II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela metade de seus membros. Art. 14. Os suplentes participarão dos trabalhos do Conselho Diretor e só terão direito a voto na falta dos membros efetivos à reunião. Art. 15. O Conselho Diretor escolherá livremente o Vice-Reitor, que e, digo, que terá as funções executivas e didáticas definidas no Estatuto da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência. Parágrafo único. O Presidente da Fundação poderá delegar poderes, mediante aprovação do Conselho, ao Vice-Reitor que será seu substituto legal quando membro do Conselho Diretor. Capítulo III - Da Competência dos Órgãos. Art. 16. Compete ao Conselho Diretor: I - eleger seu Presidente; II - escolher livremente o Vice-Reitor; III - elaborar seu regimento; IV - estabelecer as diretrizes e planos quinquenais para o desenvolvimento da Universidade; V - instituir as unidades componentes da Universidade e aprovar os respectivos regimentos; VI - elaborar o Estatuto da Universidade, a fim de submetê-lo à aprovação do Poder Executivo; VII - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação, promover-lhes o incremento e aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito; VIII - delegar poderes para a representação da Fundação e da Universidade junto a entidades nacionais, estrangeiras e i, aliás, ou internacionais; IX - aprovar a realização de convênios ou acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso para a Fundação; X - decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer natureza; XI - examinar e julgar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual de atividades da Fundação e da Universidade e respectivas prestações de contas, referentes ao exercício anterior; XII - aprovar, no segundo período de sessões de cada ano, o plano de atividades da Fundação e da Universidade e respectivo orçamento para o exercício seguinte; XIII - autorizar despesas extraordinárias ou suplementares, justificadas pelo Reitor; XIV - estabelecer normas para a admissão, remuneração, promoção, punição e dispensa do pessoal da Fundação e da Universidade e organizar os respectivos quadros; XV - solicitar anualmente ao Governo Federal a inclusão no seu orçamento das dotações necessárias (Lei nº 3.998, de 15.12.61); XVI - julgar os recursos que forem interpostos pelos órgãos colegiados contra decisões do Reitor, do Vice-Reitor e de qualquer órgão colegiado da Universidade; XVII - decidir sobre os vetos do Reitor; XVIII - propor ao Poder Executivo a reforma do presente Estatuto; XIX - resolver sobre os casos omissos. Art. 17. Compete ao Presidente da Fundação: I - representar a Fundação e a Universidade em juízo e fora d'ele e em suas relações com os poderes da República; II - convocar e presidir as /

continua

continuação

Antonio José de Mello
Oficial
BRASILIA - Distrito Federal

116 G

reuniões do Conselho Diretor; III - velar pela observância das disposições legais e estatutárias e dar execução às resoluções do Conselho Diretor; IV - superintender a administração da Fundação; V - diligenciar a boa marcha dos trabalhos da Fundação e zelar pela regularidade e aperfeiçoamento de todos os seus serviços; VI - apresentar ao Conselho Diretor' balancetes periódicos e relatórios parciais sôbre o desenvolvimento das atividades da Fundação no correr do exercício; VII - apresentar ao Conselho Diretor, no primeiro período de sessões de cada ano, a prestação de contas da sua gestão no ano anterior; VIII - admitir e dispensar servidores, na conformidade das normas aprovadas pelo Conselho Diretor; IX - submeter à ratificação do Conselho Diretor as nomeações para os cargos de / direção; X - apreciar os relatórios anuais das unidades da Fundação e da Universidade e aprovar os planos anuais de atividades e as propostas orçamentárias para sua execução; XI - coordenar a elaboração dos documentos a que se referem os ítems XI e XII do artigo 16 e coligir os dados / necessários à fundamentação do pedido de que trata o ítem XV do mesmo artigo, submetendo êstes e aquêles à apreciação do Conselho Diretor; XII - dar parecer prévio sôbre a prestação de contas dos diversos órgãos da Fundação e da Universidade; XIII - exercer o direito de veto sôbre as resoluções e qualquer dos órgãos colegiados ou autoridades executivas da Universidade. Capítulo IV - Do Patrimônio e do regime financeiro. Art. / 18. O patrimônio inicial da Fundação compreende os seguintes bens e direitos (lei nº 3.998, de 15.12.61): I - dotação de um bilhão de cruzeiros; II - renda das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional, pertencentes à União; III - terrenos destinados, no Plano / Pilôto da Capital Federal, à construção da Universidade de Brasília; IV - obras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área da Cidade Universitária, que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital executará sem indenização (lei nº 2.874, de 10 de novembro de 1956); V - edifícios necessários à instalação e funcionamento da administração, da biblioteca central da estação rádio-difusora do departamento editorial, do / centro recreativo e cultural que a Novacap construirá nas condições do ítem anterior; VI - terrenos de doze superquadras urbanas, em Brasília, doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital; VII - metade dos lucros anuais da Rádio Nacional, que será aplicada na instalação e manutenção da Rádio Universidade de Brasília; VIII - dotação de cinquenta mil, digo, cinquenta milhões de cruzeiros (cr\$50.000.000,00) destinados a / construir um fundo, destinado a constituir um fundo rotativo para edição de obras científicas, técnicas e culturais, de nível universitário, pela Editora Universidade de Brasília; § 1º - a êsses bens e direitos se acrescentarão as doações, subvenções e auxílios que venham a ser / concedidos à Fundação, pela União, pelo Distrito Federal, por endit, aliás, por entidades públicas ou por particulares. § 2º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus /

objetivos, podendo para tal fim ser alienados, com exceção dos mencionados nas alíneas III, IV e V. Art. 19. Os recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Universitária de B, digo, da Fundação Universidade de Brasília advirão das seguintes fontes: I - juros, frutos e rendimentos dos bens patrimoniais; II - subvenções e auxílios dos poderes públicos; III - doações e legados; IV - retribuição de atividades remuneradas de seus serviços; V - taxas e emolumentos; VI - receita eventual; VII - produto de operações de crédito. Art. 20. O produto das subvenções, doações e legados em dinheiro, juros, frutos e rendimentos dos bens patrimoniais e rendas ou tras será depositado, para movimentação em conta corrente, da Fundação, em instituição oficial de crédito. Art. 21. O regime financeiro da Fundação / obedecerá aos seguintes preceitos: I - o exercício financeiro coincidirá / com o ano civil; II - a proposta de orçamento, elaborada pelos órgãos ad - ministrativos, com a coordenação do Reitor e por êste aprovada, terá por / fundamento e justificação o plano de trabalho correspondente e será encami - nhado à deliberação do Conselho Diretor até 15 de junho do exercício em curso; III - durante o exercício financeiro poderão ser autorizadas pelo / Conselho Diretor novas despesas, desde que as necessidades de serviço o re clamem e haja recursos disponíveis; IV - os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em contas spes, digo, especiais, na con - formidade do que deliberar o Conselho Diretor. Art. 22. A prestação de con - tas constará, além de outros, dos seguintes elementos: I - balanço patrimo - nial; II - balanço financeiro; III - quadro comparativo entre a receita es - timada e a receita realizada; IV - quadro comparativo entre a despesa fixa da e a despesa realizada; V - documentos comprobatórios da despesa; VI - a - testado de exame das contas da Fundação firmado por peritos contadores de reconhecida idoneidade. § 1º - A prestação de contas será publicada no Diá - rio Oficial da União. § 2º - Aprovada pelo Conselho Diretor, a prestação / de contas da Fundação Universidade de Brasília será remetida ao Tribunal / de Contas da União (Lei nº 4.024, de 17/XII/1961). Capítulo V - Dos Servi - dores. Art. 23 - Os direitos e deveres dos servidores da Fundação e da Uni - versidade serão regulados pela legislação do trabalho, pelo regulamento / que fôr baixado pelo Conselho Diretor e pelos contratos que vierem a ser / celebrados. Art. 24. Todos os servidores serão admitidos mediante contrato escrito, de que deverão constar a sua duração, as atribuições e remunera - ção do contratado. Art. 25. A Fundação poderá, na forma da lei, requisitar funcionários do serviço público e das autarquias. Capítulo VI - Da Univer - sidade de Brasília. Art. 26. A Universidade de Brasília será uma unidade / orgânica, constituída de Institutos Centrais de ensino e pesquisa, por Fa - culdades destinadas à formação profissional e por órgãos Complementares, ca - bendo: I - aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência: a) minis - trar cursos básicos de ciências, letras e artes; b) formar pesquisadores e especialistas; c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estu - dos nas respectivas especialidades; II - às Faculdades, na sua esfera de

competência: a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica; b) dar cursos de especialização e de pós-graduação; c) realizar / pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural. Art. 27. Os órgãos Complementares: Biblioteca Central, Aula Magna, Editora Universidade de Brasília, Rádio Universidade de Brasília, Museu de Civilização Brasileira, Museu da Ciência, Museu de Arte e outros órgãos e serviços, que venham a ser instituídos pelo Conselho Diretor, terão, além de suas funções específicas, atividades de difusão, extensão e intercâmbio. Art. 28. Universidade terá como objetivos essenciais: I - ministrar educação geral de nível superior, formando cidadãos responsáveis, / empenhados na procura de soluções democráticas para os problemas nacionais; II - preparar profissionais especialistas altamente qualificados em todos os ramos do saber, capazes de promover o progresso social, pela aplicação dos recursos da técnica e da ciência; III - congregar mestres, cientistas, técnicos e artistas e lhes assegurar os necessários meios materiais e as indispensáveis condições de autonomia e de liberdade para se devotarem à ampliação do conhecimento, ao cultivo das artes e a sua aplicação a serviço do homem. Art. 29. A Universidade empn, aliás, A Universidade empenhar-se-á no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país, colaborando com as entidades públicas e privadas para tal objetivo. Art. 30. A estrutura da Universidade e a organização das suas unidades serão reguladas no Estatuto que fôr elaborado pelo / Conselho Diretor e aprovado mediante decreto. Parágrafo único. Os órgãos / deliberativos e consultivos da Universidade terão sua hierarquia, organização e competência definida no Estatuto. Art. 31. A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos / da Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961 e deste Estatuto. Art. 32. Na organização de seu regime didático, inclusive na do currículo dos respectivos cursos, a Universidade gozará da autonomia que lhe é assegurada no artigo 14 da lei número 3.998, de 15 de dezembro de 1961. Parágrafo único. Para que os diplomas profissionais por ela expedidos possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, serão observados, pela Universidade os seguintes princípios: I - a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos / Institutos Centrais, não poderão ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral; 2 - não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação; 3 - Não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da freqüência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares e poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, indiretamente, em dispensa de freqüência. Art. 33. O Estatuto da Universidade organizará a carreira do magistério, escalonando'

continuação

Antonio José de Mello
Oficial

110 b

os diversos cargos e os graus universitários correspondentes. Disposições Gerais e Transitórias. Art. 34. - O Reitor organizará, com aprovação prévia do Conselho Diretor, a Assessoria Técnica da Universidade, composta de / tantos coordenadores quantas forem as unidades Universitárias que houve - rem de ser criadas, celebrando para tal fim os necessários contratos de prestação de serviços. Art. 35. Até à instalação do contrato, digo, Até a instalação do conjunto de Institutos Centrais, o Reitor organizará cursos de nível superior, em regime transitório, que se regerão por normas aprovadas pelo Conselho Diretor, com as prerrogativas da autonomia Universitária, nos termos da Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, com o objetivo de: a) oferecer imediatamente oportunidades de educação superior, em / Brasília; b) criar um núcleo de atividades didáticas, científicas, culturais e artísticas, de nível universitário, na Capital Federal; Parágrafo único. Os cursos e serviços, previstos neste artigo, serão extintos à medida que entrarem a funcionar as unidades universitárias correspondentes. Art. 36. O Conselho Diretor aprovará, dentro de 30 dias, normas para a organização dos serviços administrativos da Fundação. Art. 37. A Fundação / Universidade de Brasília poderá importar, livremente, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia, os equipamentos de laboratórios, as publicações e os materiais científicos e didáticos, de qualquer natureza de que necessite, ficando-lhe assegurada cobertura cambial prioritária e automática (Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961). Art. 38. É assegurada à Fundação Universidade de Brasília isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, bem como franquia postal e telegráfica (Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961). Art. 39. Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido antes da instalação do serviço em que exercerá funções. Art. 40. O Estatuto poderá ser aumentado ou reformado mediante proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Poder Executivo ou aprovada por decreto." Publicado no Diário Oficial de 16 de Janeiro de 1962. às fls. 559 usque 560. LEI QUE INSTITUI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA: "Lei nº 3.998 - de 15 de dezembro de 1961. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências. O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de / Fundação Universidade de Brasília, uma Fundação que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente do Conselho de Ministros. Art. 2º A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto / que os aprovar. Art. 3º - A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural. Art. 4º - O Patrimônio da Fundação será constituído: --- a) pela do

continuação

-tação de cr\$1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) a que se refere o art. 18 e pelas rendas das ações ordinárias nominativas da Companhia Side rúrgica Nacional pertencentes à União; b) pelos terrenos destinados, no / Plano Pilôto, à construção de uma Universidade em Brasília; c) pelas o--- bras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área da Cida- de Universitária, a serem construídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, sem indenização, nas condições do art. 17, da Lei nº 2.874, de 10 de novembro de 1956; d) pelos edifícios necessários à instalação e fun- cionamento da administração, da biblioteca central, da estação radiodifu- sora, do Departamento Editorial do Centro Recreativo e Cultura a serem / construídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital nas condições da alínea anterior; e) pelos terrenos das 12 (doze) superquadras urbanas, em Brasília, que lhe serão doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capi- tal; f) pela metade dos lucros anuais da Rádio Nacional, que serão aplica- dos na instalação e manutenção da Rádio Universidade de Brasília; g) pela dotação de cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), na forma do art. 19, destinados a construir um, digo, destinados a constituir um fun- do rotativo para edição de obras científicas, técnicas e culturais, de ní- vel unisersitário, pela Editôra Universidade de Brasília; h) pelas doa- ções e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pe- lo Distrito Federal e por entidades públicas ou particulares. § 1º. Os / bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente' para a consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados , com exceção dos mencionados nas alíneas b, c e d. § 2º. No caso de extin- guir-se a Fundação, sei, digo, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio da União. Art. 5º. O Presidente da República designará por de- creto o representante da União nos atos de instituição da Fundação. Pará- grafo único. Êsses atos compreenderão os que se tornarem necessários à in- tegração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se referem / as alíneas a, b, e, f, g e h do artigo 4º e a respectiva avaliação. Art. 6º. Para manutenção da Fundação, o orçamento federal consignará, anualmen- te, recursos, sob a forma de dotação global. Art. 7º. A Fundação será ad- ministrada por um Conselho Diretor, composto de 6 (seis) membros e 2 (dois) suplentes escolhidos, uns e outros, entre pessoas de ilibada repu- tação e notória competência e se renovará, cada 2 (dois) anos, pela sua / metade. § 1º. O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente. § 2º. O Presi- dente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade. Art. 8º. Os membros do Conselho' Diretor exercerão mandato por 4 (quatro) anos podendo ser reconduzidos. § 1º. Os membros e suplentes do Primeiro Conselho Diretor serão designados' por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de 4 (quatro) anos e a outra metade para período de 2 (dois) anos. § 2º . A renovação do Conselho far-se-á por escolha e nomeação do Presidente da República entre os nomes de uma lista tríplice apresentada, para cada va-

continuação

Antônio José de Mello
BRASILIA - 1961
Federal

Me 8

-ga, pelo Conselho Diretor. Art. 9º. A Universidade será uma unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de Ensino e de Pesquisas e por Faculdades destinadas à formação profissional, cabendo: I - Aos Institutos / Centrais, na sua esfera de competência: a) ministrar cursos básicos, de ciências, letras e artes; b) formar pesquisadores especialistas; e c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades. II - Às Faculdades, na sua esfera de competência: a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica; b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação; c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural. Art. 10. A Universidade de Brasília empenhar-se-á nos estudos dos / problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país e, na medida de sua possibilidade, na colaboração às entidades públicas e privadas que o solicitarem. Art. 11. A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas em Estatutos a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovado por decreto do Presidente do Conselho de Ministros. Art. 12. O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-Reitor, que terá funções executivas e didáticas definidas nos estatutos da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência. Art. 13. A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos dos Estatutos da Fundação e dos seus próprios estatutos. Art. 14. Na organização de seu regime didático, inclusive de currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo e no art. 15. Parágrafo único. Para que seus diplomas profissionais possam / conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade de Brasília, os seguintes princípios: 1. a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais, não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral; 2. não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação; 3. não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, indiretamente, em dispensa / de frequência. Art. 15. Os Estatutos da Universidade organizarão a carreira do magistério, escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes, observando, quando ao provimento efetivo das cátedras, o concurso de Títulos e Provas. Art. 16. Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão orga-

Antonio José de Mello
Oficial
BRASILIA - 27 de Dezembro de 1961

10

73º da República. João Goulart. Tancredo Neves. Antonio de Oliveira Brito." Publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 1961. A T A / "FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Ata da 1ª Sessão Preparatória do Conselho Diretor realizada no 8º andar do Edifício do Ministério da Educação e Cultura. Cinco de Janeiro de 1962. Presentes os Senhores Conselheiros: Anísio Spínola Teixeira, Darcy Ribeiro, Hermes Lima, Abgar Renault, Fr. Mateus Rocha, Oswaldo Trigueiro, Alcides da Rocha Miranda e João Moojen de Oliveira. 1. Estando presentes todos os membros efetivos e suplentes do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, nomeados pelo Decreto de 27 / de dezembro de 1961 do Presidente da República e empossados em sessão solene de 5 de janeiro de 1962 pelo Ministro de Estado de Educação e Cultura, por proposta do Conselheiro Hermes Lima, foi eleito para presidir os trabalhos da primeira reunião o Conselheiro Anísio Spínola Teixeira. 2. Assumindo a Presidência o Conselheiro Anísio Spínola Teixeira, propôs e foi aprovada, como agenda dos trabalhos, o estudo da documentação preparada pelo Coordenador Geral da Comissão de Planejamento da Universidade de Brasília - nomeada pelo Decreto nº 50.732 de 6 de junho de 1961 na seguinte ordem: a) estudo do ante-projeto do Estatuto a que se refere o artigo 1º da Lei número 3.998, de 15 de dezembro de 1961, que autoriza a Instituição da Fundação Universidade de Brasília, a ser encaminhada como sugestão ao Ministro de Estado da Educação e Cultura; b) fixação dos atos de constituição da Fundação Universidade de Brasília e de integração de seu patrimônio; c) Eleição do Presidente da Fundação Universidade de Brasília, Reitor da Universidade, nos termos do artigo 7º, parágrafos 1º e 2º da Lei número 3.998, de 15 de dezembro de 1961. 3. Quanto ao primeiro ponto da ordem do dia, foi aceito o texto proposto como ante-projeto dos Estatutos, com diversas emendas, entregues ao Conselheiro Abgar Renault que ficou incumbido de dar redação final ao texto e encaminhar ao Conselheiro Darcy Ribeiro para ser entregue ao Ministro da Educação e Cultura, como sugestão do Conselho Diretor. 4. Com respeito / ao 2º ponto da ordem do dia, ficaram definidos como atos necessários à Instituição da Fundação, os seguintes: I - Decreto do Presidente do Conselho / de Ministros declarando instituída a Fundação Universidade de Brasília, nos termos da Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961 e aprovando o Estatuto / que regerá, digo, que a regerá, firmado êste pelo Ministro da Educação e Cultura; II - Decreto do Presidente da República designando o Representante da União para os atos de constituição da Fundação e integração no seu Patrimônio dos bens e direitos à mesma destinados pela Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961; III - Escritura pública de constituição da Fundação, lavrada em Cartório, pelo Representante da União; IV - Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da escritura de instituição da Fundação bem como do Estatuto e do decreto que o aprovou. 5. Colocando em discussão o terceiro ponto da ordem do dia o Conselheiro Anísio Spínola Teixeira, salientou a conveniência de proceder-se imediatamente à eleição do Presidente da Fundação Universidade de Brasília - que, nos termos do artigo 7º § 2º, da Lei /

continuação

Antônio de Mello
BRASILIA
Partido Federal

11

110

nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, será também Reitor da Universidade, da da a necessidade de contar-se com uma autoridade capaz de tratar dos inte- rêsses da Fundação. O tema foi debatido pelos membros do Conselho, todos u- nânimes quanto à necessidade e oportunidade da eleição mesmo porque a Lei instituidora estabelece o processo de composição do Conselho e de eleição / do seu Presidente. Ainda por proposta do Conselheiro Anísio Spínola Teixeira, unânime aprovada foi eleito e imediatamente empossado nas funções de Presidente do Conselho, nos tÊrmos dos parÁgrafos 1º e 2º do Art. 7º da Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, o Conselheiro Darcy Ribeiro. 6. Encer- rados os trabalhos ficou marcada a segunda reunião para o dia 6 de janeiro' de 9 às 12 horas da manhã, para a apresentação do relatório dos trabalhos / da comissão de planejamento da Universidade de Brasília, por parte de seu / ex-Coordenador Geral e uma terceira reunião, à tarde, das 15 às 18 horas, pa- ra a programação dos cursos regulares da Universidade de Brasília no ano le- tivo de 1962. Secretariou esta primeira reunião, lavrando a presente Ata, a Bacharel Maria Thereza Luz Macêdo, que lida e aprovada é assinada por todos os Conselheiros. Brasília, 6 de janeiro de 1962. ass) Anísio Spínola Teixei- ra. Darcy Ribeiro. Hermes Lima. Abgar Renault. Fr. Mateus Rocha. Oswaldo Tri- gueiro. Alcides da Rocha Miranda. João Moojen de Oliveira. Declaro ser esta uma cópia autêntica da Ata lavrada no livro especial de atas das reuniões / do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, e que o original está assinado pelos Senhores Conselheiros acima mencionados. Brasília, 23 / de fevereiro de 1962. a) José de Paula Guimarães Filho. Firma reconhecida / no 1º Ofício local, em 26 de fevereiro de 1962" DECRETO NÚMERO 500, DE 15 DE JANEIRO DE 1962, QUE APROVA OS ESTATUTOS: "Decreto nº 500 - de 15 de ja- neiro de 1962. Institui a Fundação Universidade de Brasília. O Presidente / do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, inciso III, do Ato Adicional à Constituição Federal decreta: Art. 1º. Fica' instituída a Fundação Universidade de Brasília, nos tÊrmos da Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961. Art. 2º. A Fundação Universidade de Brasília se regerá pelo Estatuto que com êste baixa, assinado pelo Ministro da Educação e Cultura. Art. 3º. Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 15 de janeiro de 1962; 141º da Independência e 74º da República. Tancredo Neves. Antonio de Oliveira / Brito". Seguiam-se os Estatutos transcritos no início. Publicado no Diário Oficial da União, de 16 de janeiro de 1962. Instituída por Escritura Públi- ca lavrada nas notas do 2º Ofício local, em 8 de fevereiro de 1962, às fls. 1/7, do livro 20, pelo Tabelião Substituto, Luiz Carlos Borges Magalhães".- NADA MAIS.

O referido é verdade e dá fé.
Brasília, 2 de março de 1962



Antônio de Mello
Oficial



CARTORIO DO 2º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a firma Antônio de Azevedo

Dou fe Brasília, 2 de Maio de 1962

Em testemunho [Signature] da verdade

Murillo Arcoverde - Escr. Juramentado

O Cartório é verdade e dá fe.
Brasília, 2 de Maio de 1962

Oficial